



BRASIL
GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº. 152/2006

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 11 do Decreto n.º 94.664/87 e Portaria MEC n.º 475/87

RESOLVE:

Constituir, ad referendum do Conselho Universitário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Art 1º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD tem por finalidade assessorar o Conselho Universitário e o Reitor da UFRB na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Parágrafo Único: Entende-se como pessoal docente todos os integrantes das carreiras de magistério superior, professores visitantes e professores substitutos.

Art 2º. Compete à CPPD:

I. Apreciar os assuntos concernentes a:

- a) alteração de regime de trabalho;
- b) avaliação de desempenho para progressão funcional;
- c) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

II. Prestar assessoramento na:

- a) fixação da política e normas relativas aos direitos e deveres de pessoal docente;
- b) implementação do processo de acompanhamento e avaliação das atividades de magistério, inclusive no que se refere ao estágio probatório;
- c) aprovação dos planos de trabalho dos docentes lotados nos centros;
- d) análise dos programas de qualificação acadêmica;

Art 3º. A CPPD será composta de:

- a) um representante de cada classe da carreira de magistério superior.
- b) um representante do Reitor, de sua livre escolha.

Parágrafo Único: Cada membro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos.

Art 4º. A escolha dos membros da CPPD, bem como dos seus suplentes se fará através de pleito eleitoral, por classe, convocado pelo Reitor e presidido por pessoa de sua designação.

§ 1º Todos os docentes deverão votar e poderão ser votados.

§ 2º Cada votante escolherá dentro da classe que ocupa o docente que representará a sua classe na CPPD.

§ 3º O docente mais votado de cada classe, será o representante da classe na CPPD e o seu suplente será o segundo mais votado.

§ 4º Na classe em que houver apenas um docente, este será o representante de classe na CPPD e o seu suplente será o terceiro mais votado na classe imediatamente superior.

Art 5º. O mandato dos membros da CPPD será de dois anos, permitida uma recondução.

Art 6º. Os membros da CPPD não poderão exercer cargo de direção ou função gratificada, nem compor os Conselhos Superiores da Universidade.

Art 7º. O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos por maioria de votos de seus pares, para um mandato de dois anos, sem recondução.

Art 8º. A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente, ou por deliberação de dois terços dos seus membros.

Art 9º. As matérias submetidas à CPPD serão apreciadas com a presença da maioria dos seus membros e decididas por maioria do voto dos presentes.

Art 10º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura desta Portaria para a constituição da CPPD.

Art 11º. A CPPD deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar as diretrizes do sistema de avaliação e acompanhamento da atividade docente, de que trata o item b, da alínea II, do artigo 2º, inclusive no que se refere ao estágio probatório.

Art 12°. A CPPD elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura desta Portaria, submetendo-o à deliberação do Reitor.

Art 13°. Esta Resolução vigorará a partir de sua aprovação.

Cruz das Almas, 03 de novembro de 2006.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor Pro tempore